



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA MJSP Nº , DE XX DE XXXXX DE 2022

Regulamenta a indenização prevista no art. 5º, III, da Lei nº 14.369, de 15 de junho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º-A da Lei nº 14.369, de 15 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Regular o pagamento da indenização ao servidor da Polícia Federal que deixar, voluntariamente, de gozar integralmente do repouso remunerado, permanecendo à disposição do serviço, conforme escala previamente elaborada por autoridade competente.

Art. 2º O pagamento da indenização por disponibilidade do servidor da Polícia Federal deverá observar os princípios da economicidade, da voluntariedade, da impessoalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Art. 3º Considera-se em disponibilidade o servidor que permanecer à disposição da Polícia Federal, conforme escala de sobreaviso previamente elaborada pela autoridade competente, à espera de convocação para a apresentação ao serviço, após a sua jornada regular de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º As horas de disponibilidade do servidor, para todos os efeitos, serão:

I - pagas em pecúnia, por dia de disponibilidade, mediante regulamentação do Diretor-Geral, exclusivamente quando o servidor se voluntariar; ou

II - compensadas, de acordo com as horas de efetivo trabalho, mediante regulamentação do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 2º No caso de submissão não voluntária de disponibilidade do servidor, é vedado o pagamento de indenização, aplicando-se unicamente o disposto no inciso II do § 1º.

Art. 4º Ato do Diretor-Geral da Polícia Federal estabelecerá o quantitativo de servidores que poderão integrar as equipes diárias de sobreaviso na condição de voluntários, por cargo e por unidade da Polícia Federal, para fins de pagamento da indenização prevista no inciso I do § 1º do art.

Art. 5º As escalas de sobreaviso da Polícia Federal deverão ser elaboradas de acordo com critérios objetivos preestabelecidos, com divisão entre dias úteis e não úteis, levando-se em conta as peculiaridades de cada unidade.

Art. 6º A indenização pecuniária referente à submissão voluntária à escala de sobreaviso será calculada no valor de 1/3000 (um três mil avos) da maior remuneração da carreira policial por hora que exceder a jornada regular de trabalho, ou seja, 16 horas nos dias úteis e 24 horas nos dias não úteis.

Parágrafo único. O pagamento da indenização será efetivado no mesmo exercício em que ocorrer o serviço, sujeito a controle dos limites e da disponibilidade de períodos indenizáveis.

Art. 7º O cumprimento da escala de sobreaviso deverá ser registrado nos meios destinados ao registro e controle de frequência, conforme inciso II do artigo 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, sem prejuízo da publicação prévia da escala e do lançamento nas plataformas de registro de informações operacionais.

Art. 8º A indenização por disponibilidade do servidor:

I - não se sujeita à incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e de contribuição previdenciária;

II - não será incorporada à remuneração do servidor;

III - não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens de qualquer espécie, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte; e

IV - não poderá ser cumulada com o recebimento de diárias.

Art. 9. As verbas necessárias ao pagamento da indenização por disponibilidade do servidor serão provenientes do remanejamento das dotações orçamentárias da Polícia Federal, conforme consignado na lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA PARANHOS CALDERON, Diretor(a)**, em 21/07/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24235381** e o código CRC **715F4907**.

